

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO

LEI N. 234 /94. DE 01 DE JULHO DE 1.994.

DISPOE SOBRE AS DIRETRIZES ORCAMENTARIAS
PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 1.995
DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Sr. JOSE ELIAS LOBO, Prefeito Municipal de SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO, no uso das atribuicoes que lhe confere a Lei, faz saber que a Camara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1o. - Ficam estabelecidas e aprovadas para a elaboracao do Orcamento Anual do Municipio de Santo Antonio do Descoberto relativo ao exercicio financeiro de 1.995, as seguintes diretrizes:

I - O montante das despesas nao podera ser superior a das receitas;

II - Os valores propostos para o Orcamento de 1.995 serao tomados com base na evolucao normal dos precos verificados nos ultimos exercicios.

PARAGRAFO 1o. - O disposto neste artigo prevalecera sobre as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei.

PARAGRAFO 2o. - A previsao dos recursos e o programa de investimentos a serem previstos no Orcamento Anual de 1.995, sao os constantes dos Anexos I e II que fazem parte integrantes desta Lei.

Art. 2o. - Na estimativa das receitas serao considerados os efeitos da revisao da Legislacao Tributaria prevista na Constituicao Federal e o esforco de reducao das insencoes, bem como os incentivos e motivacoes de modo a aumentar pelo menos 15% (quinze por cento) o numero de contribuintes e conseqentemente o volume da receita.

Art. 3o. - No que tange as despesas serao adotadas as seguintes criterios, visando a sua reducao:

I - Nao serao incluidas quaisquer dotacoes destinadas a programas que nao constem no Plano Plurianual;

II - Nao serao incluidas para mobiliarios de casas e reparticoes, que nao sejam estritamente necessarios ao desenvolvimento e modernizacao da Administracao Publica Municipal.

Art. 4o. - Serao promovido o aperfeicoamento dos creditos de cobranca e correcao dos creditos do Municipio, visando o aumento



receita.

Art. 5o. - Sem que estejam definidas e provadas as fontes de recursos, nenhuma despesa podera ser fixada.

Art. 6o. - Os recursos do Tesouro Municipal somente poderao ser programados para atender as despesas de capital, apos o atendimento satisfatorio das despesas com pessoal e encargos sociais, o pagamento das operacoes de credito vencidas e a se vencerem dentro do exercicio demais com custeio administrativo e operacional.

Art. 7o. - A participacao minima relativa do Poder Legislativo, do Poder Judiciario e de cada funcao do Poder Executivo, Orcamento do exercicio financeiro de 1.995, obedecera aos seguintes indices ou percentuais:

PODER LEGISLATIVO.....	8% (oito por cento)
PODER JUDICIARIO.....	1% (hum por cento)
PODER EXECUTIVO:	
FUNCAO:	
I - ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO....	5% (cinco por cento)
II - AGRICULTURA.....	1% (hum por cento)
III - COMUNICACOES.....	1% (hum por cento)
IV - DEFESA NAC. E SEG.PUBLICA.....	1% (hum por cento)
V - EDUCACAO E CULTURA.....	30% (trinta por cento)
VI - HABITACAO E URBANISMO.....	10% (dez por cento)
VII - IND. COM. E SERVICOS.....	10% (dez por cento)
VIII - SAUDE E SANEAMENTO.....	12% (doze por cento)
IX - ASSIST. E PREVIDENCIA.....	5% (cinco por cento)
X - TRANSPORTES.....	16% (dezesseis por cento)

PARAGRAFO UNICO - E admitida a variacao de ate 20% (vinte por cento), sobre os percentuais previstos neste artigo.

CAPITULO II

DAS DIRETRIZES ESPECIFICAS

Art. 8o. - Na programacao dos investimentos a serem incluídos no Orcamento Anual de 1.995, serao observadas as diretrizes prioridades e metas do Plano Plurianual.

Art. 9o. - Nos casos de emergencia imprevisivel que possa acarretar prejuizos fatais a populacao ou ao patrimonio municipal e no caso de calamidade publica, o Chefe do Poder Executivo podera utilizar qualquer Dotacao Orcamentaria disponivel, sem previa autorizacao Legislativa, remetendo, posteriormente, relatorio circunstanciado de todas as despesas realizadas e devidamente comprovadas.

PARAGRAFO UNICO - O relatorio a que se refere este artigo devera ser publicado em jornal de maior circulacao no Municipio.

CAPITULO III

DAS DISPOSICOES FINAIS

Art. 10o. - Nas alteracoes de dotacoes constantes Orcamento entre Unidades Orcamentarias, feitas atraves de decreto do Poder Executivo, serao observadas as seguintes disposicoes:

I - Serao elas iniciadas na unidade orcamentaria detentora da verba, passando em seguida para a unidade recebedora, detalhadamente classificadas, como se prevista estivesse nesta unidade;

II - Na Unidade Orcamentaria transferidora, serao as alteracoes promovidas automaticamente.

Art. 11o. - Os impostos e taxas devidos a municipalidade serao reajustados com base na legislacao Tributaria Municipal.

Art. 12o. - O chefe do Poder Executivo enviara a Camara o Projeto de Lei Orcamentaria para o exercicio de 1.995, devidamente acompanhado de todos os demonstrativos previstos na Constituicao Federal, atè dia 30 de setembro, impreterivelmente, sob pena de responsabilidade por fracasso politico-administrativo, nos termos do artigo 4., inciso V, do Decreto Lei 201, de 27 de fevereiro de 1.967.

Art. 13o. - O Poder Executivo, no interesse da Administracao publica, abrir, na vigencia do orcamento de 1.995, os Creditos Suplementares que se fizerem necessarios, mediante utilizacao dos recursos destinados nos itens - I, II, III e IV Paragrafo 1o. e Paragrafo Segundo e 4o. Artigo 43 da Lei Federal n. 4.320 de 17 de marco de 1.964, atè o limite de 100% (cem por cento) sobre o total da despesa nela fixada, para atender a insuficiencia de dotacoes Orcamentarias dos Orgaos da Administracao.

Art. 14o. - Dentro do Exercicio Financeiro havendo necessidade devidamente comprovada o Poder Executivo fica igualmente autorizado a realizar Operacoes de Creditos por antecipacao da Receita atè o limite previsto na Constituicao Federal em vigor.

Art. 15o. - Esta Lei entrara em vigor na data de publicacao, a partir de 01 de janeiro atè 31 de dezembro de 1.995.

Gabinete do Prefeito Municipal de SANTO ANTONIO
DESCOBERTO, Estado de Goias, aos 01 de JULHO de 1.994.


JOSE ELIAS LOBO
Prefeito Municipal